



# CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

CMS MS  
Fls. 607  
Rub. [Handwritten Signature]

CONTRATO Nº 014/2023.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA, JRA COMUNICAÇÕES LTDA.

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.659.161/0001-50, com sede administrativa na Rua Adalberto Bozoki, nº 305, centro, nesta cidade de Sonora-MS, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador, **JANSEN PEIXOTO BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 534.869/SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 500.659.201-04, residente e domiciliado a Rua Norberto Antônio Schaefer, nº286, Centro, nesta cidade de Sonora-MS, aqui denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, **JRA COMUNICAÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 03.975.604/0001-41, estabelecida na Rua Utirati, nº 348, Bairro Cruzeiro, na cidade de Campo Grande-MS, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Senhor, **JOÃO ROBERTO ABUHASSAN FILHO**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 895539-SSP/MS, e do CPF/MF nº 695.266.051-87, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, nº 1538, Apto 1001, Centro, na cidade de Campo Grande-MS doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

I. **DA AUTORIZAÇÃO E DA LICITAÇÃO:** O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização do Vereador Presidente, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

II. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelas Leis nº 4.680/65 e nº 12.232/2010, Decreto nº 57.690/66, Decreto nº 4.563, de 31.12.02; das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e pelas disposições do respectivo Edital e os anexos da Tomada de Preços nº 001/2023.

III. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de **AGÊNCIA DE PROPAGANDA** para executar um conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a divulgação de ações e campanhas institucionais e de interesse da comunidade, difundir ideias ou informar o público em geral sobre as atividades realizadas pelo Poder Legislativo do Município de Sonora- MS.

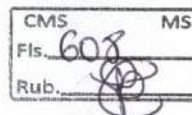
[Handwritten signatures in blue ink]



## CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305



1.2. Como atividades complementares, incluem-se os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2.1. Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas nos subitens 1.1 e 1.2 acima, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

1.2.2. É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

1.2.3. A publicidade oficial e institucional da Câmara Municipal deverá ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública como fator orientador social, conforme preceitua o art. 37, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

### CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR DO CONTRATO, DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. Pela prestação dos serviços autorizados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o estimado no valor global de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, correspondentes aos serviços previstos na cláusula primeira deste CONTRATO, aí incluídos divulgações e quaisquer custos internos ou externos que tenham, inclusive descontos, honorários e outros.

2.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços de publicidade e sua decisão não gerará à CONTRATADA a garantia ou o direito de requerer indenização por quaisquer perdas e danos.

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, tabela de preços dos veículos de comunicação (onde se pretende que ocorra a veiculação).

2.3.1. O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto neste CONTRATO exigirá sempre a apresentação pela CONTRATADA ao CONTRATANTE de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

2.4. Todo e qualquer serviço autorizado será pago no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal da CONTRATADA acompanhada dos comprovantes de veiculação, cópias das notas fiscais ou faturas/duplicatas emitidas pelos veículos e fornecedores.

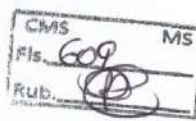
2.5. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305



- 2.6. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como nãoapresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 2.7. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 2.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 2.9. A CONTRATANTE reterá na fonte os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos à CONTRATADA.
- 2.10. O Preço dos trabalhos internos, como planejamento, criação e execução até a arte-final serão calculados através de descontos de 50% (cinquenta por cento) sobre os itens constantes na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Mato Grosso do Sul (Sinapro).
- 2.11. Os serviços e os suprimentos externos terão os seus preços orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela CONTRATADA. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA "honorários" de 10% (dez por cento) pertinentes a supervisão de produção externamente calculados sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com fornecedores.
- 2.12. Quando a responsabilidade da CONTRATADA limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo o Contratante pagará à Contratadas "honorários" de 5% (cinco por cento).
- 2.13. Os serviços de mídia como planejamento, distribuição aos veículos de comunicação e check in serão remunerados à CONTRATADA mediante o "desconto padrão" de 20% - de acordo com o § único do art. 11 da Lei nº 4.680/65 e Norma-Padrão da Atividade Publicitária editada pelo CENP — Conselho Executivo das Normas-Padrão — concedido pelos veículos de comunicação e calculado sobre o preço de tabela, se não tiver ocorrido negociação de preço.
- 2.13. O reajuste dos preços praticados no presente contrato far-se-á anualmente, de acordo com a variação verificada na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Mato Grosso do Sul (Sinapro) ou em valores de mercado devidamente comprovados, não podendo, qualquer hipótese ultrapassar o percentual do índice do IGPM/FGV ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 2.14. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

### CLAUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato, são originários do orçamento da Câmara Municipal, conforme a seguir descrito:

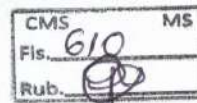
01.10.1-CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA-MS  
01.101-CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA-MS  
01.031.0001-2.002-COORD. MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



## CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305



3.2. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

### CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O presente CONTRATO terá vigência pelo período de terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura.

4.2. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, a critério da CONTRATANTE, por até igual período.

### CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

5.1. O presente objeto será prestado, conforme dispõe inciso II, alínea "b", do art. 10, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato por conta e ordem da CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos na autorização ou ordem de execução dos serviços.

5.3. A CONTRATANTE realizará a supervisão e orientação da execução dos serviços por intermédio de funcionário nomeado por portaria, que poderá estabelecer fluxo de trabalho que melhor atenda as necessidades da Câmara Municipal, bem como diligenciará para que as produções e veiculações de matérias, imagens, entrevistas não descumpram normas constitucionais e legais, notadamente ao controle da impessoalidade, não promoção pessoal de agentes políticos, servidores públicos e da moralidade administrativa.

5.3. A CONTRATANTE diligenciará junto à CONTRATADA para que os serviços a serem executados, notadamente àqueles que signifiquem a exposição na imprensa de imagens, entrevistas e matérias de pessoas e dos trabalhos desempenhados pelo Poder Legislativo, o sejam realizados sob o caráter precípua de prestação de contas, informação institucional, cultural e educativa e da impessoalidade e não promoção pessoal.

5.4. Toda e qualquer execução de serviços por parte da Contratada somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação da Câmara Municipal.

5.5. A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços ora indicados observando normas de procedimento interno existente na Câmara Municipal ou normas a serem editadas, relativas à regulamentação dos serviços e atos a serem executados para o cumprimento do CONTRATO.

5.6. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos objetos contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

5.7. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

5.8. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste CONTRATO.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

CMS	MS
Fis. 611	
Rub.	

5.9. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste CONTRATO, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

5.10. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito a este instrumento.

5.11. A CONTRATANTE realizará, avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

5.12. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços, para decidir sobre a conveniência de renovar ou a qualquer tempo rescindir o presente contrato ou ainda, para fornecer quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim deservir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

### CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

6.1.1. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos e na forma estabelecidos no presente CONTRATO;

6.1.2. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as falhas e defeitos observados na execução do CONTRATO;

6.1.3. Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel execução dos serviços contratados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.4. Avaliar a qualidade e os procedimentos para execução dos serviços, emitindo o termo de aceite dos serviços contratados podendo rejeitá-los no todo ou em parte, através de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação;

6.1.5. Fiscalizar os serviços contratados, podendo solicitar a substituição de qualquer funcionário ou empregado vinculado à CONTRATADA, que apresente comportamento incompatível com os serviços que constituem o objeto deste instrumento;

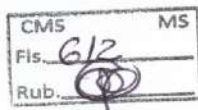
6.1.6. Fornecer informações, dados e elementos necessários à CONTRATADA, das especificações e características dos serviços contratados.

6.1.7. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste CONTRATO;

6.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA  
CNPJ N.º 24.659.161/0001-50  
Rua Adalberto Bozoki n.º 305



**6.1.9.** A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei nº 12.232/10, divulgará as informações sobre a execução deste contrato com os nomes dos fornecedores e veículos em site próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantindo livre acesso as informações por quaisquer interessados.

**6.1.10.** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais aditivos no diário oficial das publicações do município.

**6.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

**6.2.1.** Executar fielmente o objeto CONTRATADA conforme as especificações estipuladas no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023;

**6.2.2.** Aceitar a ampliação do objeto CONTRATADA nos limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como aceitar as reduções de acordo com as conveniência e oportunidade da administração em relação ao valor total estimado para contratação, sem direito à eventual indenização;

**6.2.3.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;

**6.2.4.** Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções;

**6.2.5.** Comprovar a qualquer momento, os pagamentos dos tributos que incidem sobre a execução dos serviços prestados;

**6.2.6.** Submeter à apreciação e aprovação prévia da CONTRATANTE, qualquer serviço que envolva remuneração, seja a terceiros, seja à própria agência;

**6.2.7.** Submeter o texto, forma final e veiculação de qualquer matéria, serviço, anúncio ou peça de comunicação, previamente à sua impressão, realização, confecção ou divulgação, à aprovação da CONTRATANTE;

**6.2.8.** Cumprir, e fazer cumprir os prazos fixados nos orçamentos e/ou autorizações;

**6.2.9.** Arcar com todos os encargos civis, sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços, inclusive quanto a eventual criação de novos encargos;

**6.2.10.** Manter as mesmas condições de habilitação apresentadas no certame durante toda a execução do contrato.

**6.2.11.** Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente CONTRATO, salvo as hipóteses previstas no



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA  
CNPJ N.º 24.659.161/0001-50  
Rua Adalberto Bozoki n.º 305

parágrafo 1º do art. 2º da Lei nº 12.232, de 2010. A fusão ou incorporação só será admitida mediante expresso consentimento da CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do CONTRATO.

**6.2.12.** Somente divulgar informações acerca do objeto deste CONTRATO, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

**6.2.13.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**6.2.14.** Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.

**6.2.15.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

**6.2.16.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente CONTRATO.

**6.2.17.** A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do CONTRATO, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

**6.2.18.** A CONTRATADA poderá utilizar-se de serviços de outras empresas relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do CONTRATO, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232, de 2010, ficando estipulado que a contratada permanecerá com todas as responsabilidades contratuais perante a entidade CONTRATANTE.

**6.2.19.** Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo CONTRATANTE poderão fornecer ao CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do art. 14 da Lei nº 12.232, de 2010.

**6.2.20.** O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput deste artigo exigirá sempre a apresentação pelo CONTRATADA ao CONTRATANTE de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

6.2.21. No caso do subitem anterior, o CONTRATADA procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do CONTRATO;

6.2.22. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no subitem anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1. Os serviços contratados poderão sofrer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao seu valor original atualizado — referente à alteração na quantidade de serviços contratados, nos expressos termos do § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços de publicidade e sua decisão não gerará à CONTRATADA a garantia ou o direito de requerer indenização por quaisquer perdas e danos.

### CLÁUSULA OITAVA — DA PROPRIEDADE E DOS DIREITOS AUTORAIS:

8.1. O material e as ideias utilizadas nos serviços de publicidade e propaganda, nas campanhas institucionais e demais serviços, bem como os direitos autorais resultantes desse trabalho passarão a pertencer exclusivamente à CONTRATANTE, independente de qualquer remuneração adicional ou especial, valendo a presente cláusula como cessão definitiva desses direitos, vedada a sua imitação ou reprodução pela CONTRATADA, salvo mediante prévia autorização, ressalvados os direitos de terceiros e direitos autorais conexos.

### CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O atraso na execução do objeto contratual, ou a inexecução dos serviços, sem uma justificativa plausível aceita pela CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa diária, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo, até cinco dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, ou a ser descontado de futuras obrigações da CONTRATANTE, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

9.2. Pelo descumprimento parcial ou total do CONTRATO, ao inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

9.2.1. Advertência por escrito, quando o CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta;

9.2.2. Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo;

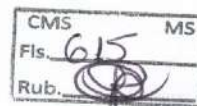




## CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305



9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública, até o prazo de dois anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.2.5. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, na verificação do descumprimento dos artigos 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações;

9.3. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas classificadas;

9.4. A sanção de advertência e multa poderá, ainda, ser aplicada nos seguintes casos:

9.4.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços licitados ou no fornecimento;

9.4.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

9.4.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à tesouraria da Câmara Municipal dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

### CLÁUSULA DÉCIMA— DA RESCISÃO:

10.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78, e na forma do disposto no art. 79, ambos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

10.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

10.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato limitadas ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

10.4. Fica expressamente acordado que em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA previstas no presente CONTRATO.

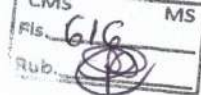
10.5. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO:

11.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em diploma legal pertinente à matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

13.1 A CONTRATADA deverá atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO EM EXTRATO:


14.1. A CONTRATANTE deverá providenciar a publicação do presente contrato na forma de extrato, conforme determina a Lei nº 8.666/93.

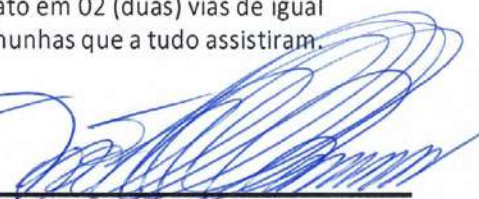
### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sonora-MS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.


E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.


Sonora-MS, 25 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
JANSEN PEIXOTO BARBOSA  
VEREADOR – PRESIDENTE  
{CONTRATANTE}

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO ROBERTO ABUHASSAN FILHO  
JRA COMUNICAÇÕES LTDA  
{CONTRATADA}

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: CAMILO JOSÉ PEREIRA  
CPF/MF: 338.321.371-49

  
\_\_\_\_\_  
NOME: FERNANDO CARDOSO DA SILVA  
CPF/MF: 033.057.171-06